

LEI MUNICIPAL Nº 1.251 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

(Projeto de Lei nº 025/2016, autoria do Legislativo)

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Canarana.

Evaldo Osvaldo Diehl Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canarana para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020 fica fixado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores fica fixado em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Art. 3º - É assegurado reajuste anual do subsídio dos Vereadores nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipal, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal, devendo ser observado o seguinte requisito.

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

Parágrafo Único - Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios dos Vereadores, o valor na proporção do número de Sessões Ordinárias Mensais estabelecidas no Art.138, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana/MT.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso em 28 de junho de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal